



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA**

Portaria nº 51/2011-DF

Disciplina o registro e a autuação dos processos em fase de cumprimento de sentença, bem como o desapensamento e a baixa dos incidentes e exceções processuais.

A Doutora Liana Bardini Alves, Juíza Diretora do Foro da Comarca de São João Batista, no uso da atribuição correicional permanente que lhe é atribuída pelo art. 5º, § 4º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça

CONSIDERANDO que foram constatadas práticas equivocadas no que concerne ao registro, autuação e baixa dos processos em fase de cumprimento de sentença, bem como na baixa dos incidentes e das exceções processuais

CONSIDERANDO que essas práticas têm contribuído para a elevação do número de processos em tramitação, bem como para a elevação do número de processos sem movimentação, sem que haja, efetivamente, aumento da distribuição ou falta de movimentação processual

CONSIDERANDO que os arts. 175 e 184 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e a orientação nº 5 da Corregedoria-Geral da Justiça regulam os procedimentos em relação aos processos em fase de cumprimento de sentença, bem como em relação aos incidentes e exceções processuais

RESOLVE

Art. 1º. Esta portaria disciplina o registro e a autuação dos processos em fase de cumprimento de sentença, bem como o desapensamento e a baixa dos incidentes e exceções processuais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA**

Art. 2º. Requerido o cumprimento de sentença, será cadastrado em novo volume, com os documentos necessários, e arquivado os autos principais, no sistema e fisicamente.

§ 1º. Cadastrado o cumprimento de sentença, o Cartório deve verificar se foram cumpridas todas as medidas administrativas relativas ao processo principal, quais sejam:

I - cobrança de custas em relação ao sucumbente ou encaminhamento para inscrição em dívida ativa;

II - baixa do processo principal, mediante arquivamento definitivo.

§ 2º. As movimentações relativas ao cumprimento de sentença deverão ser feitas unicamente no incidente, desde o início.

§ 3º. Incumbe ao Cartório Judicial identificar todos os processos em fase de cumprimento de sentença para a adoção das providências previstas neste artigo.

§ 4º As providências previstas neste artigo deverão ser adotadas tanto em relação aos processos já em tramitação na fase de cumprimento de sentença como em relação aos novos pedidos de cumprimento de sentença que vierem a ser protocolizados.

Art. 3º. Os autos de incidentes e exceções, tais como impugnação ao valor da causa, pedido de alvará, exceção de incompetência, incidente de falsidade, embargos à execução etc., com sentença transitada em julgado, serão dispensados do processo principal, no qual será certificada a providência e ao qual será juntada cópia da decisão, da sentença ou do acórdão proferido no incidente dispensado.

Parágrafo único. Incumbe ao Cartório Judicial identificar todos os autos de incidentes e exceções com decisão transitada em julgado ou preclusa e adotar as providências previstas no *caput* deste artigo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA**

Parágrafo único. Deverá ser cientificada a Corregedoria-Geral da Justiça acerca desta portaria com o envio da respectiva fotocópia.

São João Batista (SC), 26 de agosto de 2011

Liana Bardini Alves
Juíza de Direito Diretora do Foro